



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

ATA DE REUNIÃO INTERNA

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Rubin Soluções Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 65.785.194/0001-23, via e-mail, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO SETOR DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO ANEXO DO EDIFÍCIO PEDRO II, LOCALIZADO RUA BARÃO DE SÃO FÉLIX, ENTRE ESTAÇÃO VLT E TERMINAL RODOVIÁRIO - CENTRAL DO BRASIL, CENTRO, RJ.

Ainda que a solicitação tenha sido encaminhada em desconformidade com a forma prevista no edital, item 1.4, esta Comissão a conhece e responde, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da ampla participação.

I. Da Síntese do Pedido

Em síntese, a solicitante sugere alterações no edital com base em dois fundamentos:

Que o objeto licitado seria de alta complexidade;

Que a inversão de fases garantiria a participação na etapa de lances apenas de empresas qualificadas, assegurando proposta mais vantajosa.

II. Da Análise e Decisão

As alegações apresentadas não merecem acolhimento, pelos motivos que seguem:

Quanto à complexidade do objeto:

Embora a classificação técnica do objeto não seja competência desta Comissão, registra-se que esta empresa pública já realizou contratações anteriores, por meio de pregão eletrônico, para reformas de natureza e complexidade similares. Tal fato corrobora o entendimento da área técnica de que se trata de serviço comum de engenharia, como asseverado no item 1.4 do Projeto Básico, sendo, portanto, o pregão eletrônico o meio adequado.

Quanto à inversão de fases:

A inversão de fases não constitui garantia de maior vantajosidade da proposta. A fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas é procedimento previsto em lei e já consagrado na rotina desta empresa pública, mostrando-se eficaz para a seleção de licitantes. A mera alteração da ordem

procedimental não assegura, por si só, melhor resultado para a Administração.

Quanto ao regime jurídico aplicável:

Pela argumentação, a solicitante fundamenta seu pedido na Lei nº 14.133/2021, contudo, esta empresa de obras públicas é regida pela Lei nº 13.303/2016 e por seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC-EMOP-RJ. Portanto, não se aplicam ao certame os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 suscitados.

III. Da Conclusão

Diante do exposto e na forma do art. 46 do RLC-EMOP-RJ, **INDEFERE-SE** o pedido apresentado, mantendo-se integralmente as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos. A presente manifestação será publicada no sítio eletrônico oficial e encaminhada à solicitante como resposta ao e-mail protocolado.

Paulo Cesar Longo Diniz
Pregoeiro
ID.: Funcional: 5084655-8

Paulo Vitor Da Silva Manhães
Membro
ID.: Funcional: 5087775-5

Suelen Das Mercês Jacutinga
Membro
ID: Funcional: 5109138-0

Francitonio Da Silva Oliveira
Membro
ID.: Funcional: 5092435-4

Rodrigo Da Silva Gonçalves
Membro
ID. Funcional: 5101676-1

Rio de Janeiro, 09 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Francitonio da Silva Oliveira, Assistente**, em 10/06/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor da Silva Manhães, Assistente**, em 10/06/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gonçalves, Assistente**, em 10/06/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Longo Diniz Junior, Coordenador**, em 10/06/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen das Mercês Jacutinga, Assistente II**, em 10/06/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133800140** e o código CRC **A152E17C**.

Referência: Processo nº SEI-330003/000733/2026

SEI nº 133800140

Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-440
Telefone: